

Para: Creches, Creches Familiares, Amas, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos livres e Centros de Atividades Ocupacionais.

Assunto: Retoma das atividades das Creches, Creches Familiares, Amas, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos livres e Centros de Atividades Ocupacionais – Medidas de Prevenção e Controlo Covid-19 (Atualização)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando o atual contexto epidemiológico da pandemia COVID-19, na Região Autónoma dos Açores (RAA) e atendendo a que, presentemente, mais de 70 % da população da RAA encontra-se com o esquema de vacinação contra a Covid-19 completo, a Direção Regional da Saúde (DRS) informa o seguinte:

São atualizados os anexos constantes na Circular Informativa nº 62B, de 29 de outubro de 2021, referentes à prevenção da transmissão da COVID-19 em Creches, Creches familiares, Jardins de Infância, Centros de Atividades de Tempos Livres, Centros de Atividades Ocupacionais e nos domicílios das amas (com as devidas adaptações).

Assim, a Direção Regional da Saúde emite as seguintes recomendações:

Preparação Prévia à Abertura

1. Todas as respostas sociais de natureza socioeducativa e socio-ocupacional têm de estar devidamente preparadas para a abordagem de casos suspeitos

- de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
2. Os Planos referidos no ponto anterior devem ser elaborados de acordo com a Circular Informativa nº 11, de 04 de março de 2020, da Direção Regional da Saúde (DRS), contemplando:
 - a. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
 - b. A definição de uma área de isolamento, onde seja possível efetuar chamadas telefónicas, e onde, idealmente, exista cadeira, água e alguns alimentos não perecíveis, e acesso a instalação sanitária;
 - c. Os circuitos necessários para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
 - d. A atualização dos contactos de emergência dos utentes e do fluxo de informação aos mesmos e/ou encarregados de educação ou representantes legais e das Autoridades de Saúde Concelhia;
 - e. A gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento;
 - f. Informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19, regularmente atualizada.
 3. Deve ser dada formação a todos os trabalhadores relativa ao Plano de Contingência e às medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
 4. Todos profissionais, bem como as crianças e jovens, encarregados de educação ou representantes legais devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. Esta informação deve estar afixada em locais visíveis na entrada da instituição e/ou ser enviada por via eletrónica (Anexos I,

II e III). Devem ainda ser informados sobre todas as alterações relativas à organização e funcionamento das atividades de tempos livres.

5. Todas as instituições e serviços devem assegurar a existência das condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas:

- a. Instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos;
- b. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- c. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e das superfícies, equipamentos e instalações, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS;
- d. Equipamentos de proteção, tais como máscaras, para todo o pessoal;
- e. Dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da instituição e nas salas e espaços de atividades (um por sala).

Medidas Gerais

A- Para as valências de Creche, Creche Familiar, Ama, Jardim de Infância e Centros de Atividades de Tempos Livres

1. Garantir um número de crianças por sala de forma que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras.
3. As crianças e trabalhadores devem ser organizados em salas fixas (a cada trabalhador deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em

função deste seccionamento, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:

- a. Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
 - b. Sempre que possível, manter a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
 - c. O acesso à sala deve ser limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
4. A sala de atividades deve ser organizada dando cumprimento aos pontos 1 e 2:
- a. As crianças e jovens devem ser organizados em grupos e manter esta organização ao longo de todo o período em que permanecem na instituição;
 - b. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
 - c. Definir circuitos de entrada e saída das salas e espaços de atividades para cada grupo;
 - d. Quando aplicável, as mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas e devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique as crianças e jovens virados de frente uns para os outros;
5. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
- a. Garantir material individual necessário para cada atividade;
 - b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;

- c. Os brinquedos devem ser higienizados regularmente;
 - d. Os brinquedos que não puderem ser devidamente higienizados com regularidade referida acima, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
 - e. No caso das instituições em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo. Caso não seja possível, deve ser realizada a adequada limpeza e desinfecção das superfícies entre cada utilização, com produtos adequados, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS.
6. Se possível, manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças (ex: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança). Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar e deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
7. Sempre que seja realizado o período de sesta, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:
- a. Assegurar a ventilação no interior das salas;
 - b. Deverá garantir-se a existência de um catre (colchão) por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
 - c. Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;

- d. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS.
8. Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.
 - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa deve considerar-se fazer as refeições na sala de atividades;
 - b. Antes do consumo das refeições, as crianças e jovens devem lavar as mãos e, caso necessário, ser ajudadas para a sua realização de forma correta;
 - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - d. Deve ser realizada a adequada desinfeção das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras).
 9. Todos os trabalhadores devem usar máscara cirúrgica de forma adequada.
 10. Todo o espaço deve ser higienizado, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 da DRS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção.
 11. No acesso às instalações do encarregado de educação ou pessoa por ele designado na entrega/receção da criança ou de outras pessoas devidamente habilitadas (ex. fornecedores de bens e serviços), deverá respeitar-se o distanciamento físico, evitar-se aglomerados e está recomendada a utilização de máscara facial.

B- Para a valência de Centro de Atividades Ocupacionais

Para a valência de Centro de Atividades Ocupacionais aplicam-se os princípios e orientações previstos no ponto A com as devidas adaptações às características dos utentes, natureza das atividades desenvolvidas e dos cuidados prestados, nomeadamente:

1. Onde se referem brinquedos, considere-se os instrumentos de apoio à realização de Atividades da Vida Diária e de estimulação cognitiva e de treino de competências psicomotoras e sociais.
2. Além do uso de máscara cirúrgica por parte dos trabalhadores, no caso de realização de cuidados de maior proximidade (por ex.: a mudança de fralda ou banho completo) é recomendável o uso de equipamento de proteção individual adicional (por ex.: luvas, bata, avental).
3. Onde se referem catres e colchões ou berços, deve atender-se igualmente a produtos de apoio e equipamentos de conforto/descanso (por ex.: cadeiras de rodas, cadeirões, camas).

Condições do Transporte dos utentes

1. Sempre que possível, deve ser o utente ou seu responsável a assegurar o seu transporte de e para a instituição.
2. Caso a instituição disponha de transporte coletivo de crianças, este deve seguir as orientações da DRS (Circular Informativa nº 41C, de 10 de setembro de 2021, ou de outra circular que a venha a atualizar ou revogar) relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando nomeadamente:
 - a. A lotação máxima deve estar de acordo com a legislação vigente;
 - b. Disponibilização de produto desinfetante de mãos à entrada e saída da viatura;

- c. Desinfecção da viatura após cada viagem, de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020, da DRS;
3. As cadeirinhas de transporte, “ovo” ou produtos de apoio utilizados no transporte e transferência dos utentes devem permanecer fora das salas de atividades e separados uns dos outros. Caso não seja possível, estes equipamentos não devem permanecer nas instituições ou nas amas.

Atuação perante um Caso Suspeito

1. As crianças e jovens, bem como os profissionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na instituição, nem dirigir-se diretamente à unidade de saúde ou hospital. Nesta situação, ficar em casa, ligar para a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24) e seguir as recomendações.
2. Perante a identificação de um caso suspeito, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, utilizando o circuito definido no Plano de Contingência.
3. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para que se desloquem para junto da criança e procedam ao contacto com a Linha de Saúde Açores (808 24 60 24). Este contacto, mediante autorização dos encarregados de educação, também poderá ser feito na instituição, devendo de seguida proceder-se de acordo com as indicações fornecidas.
4. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito no estabelecimento.
5. Mediante a validação de caso suspeito a instituição/serviço deverá seguir as orientações da Linha de Saúde Açores, colaborando no fornecimento de informação dos contactos próximos e articulação com a Delegação de Saúde concelhia. Para o efeito as instituições devem manter atualizados os contactos da Autoridade de Saúde do respetivo concelho.

6. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19), da DRS.
7. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

O Diretor Regional

Anexo I

NOVO CORONAVÍRUS
COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 **Duração total do procedimento: 20 segundos**

00 Molhe as mãos

01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03 Palma com palma com os dedos entrelaçados

04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

07 Enxague as mãos com água

08 Seque as mãos com um toalhete descartável

Anexo II

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

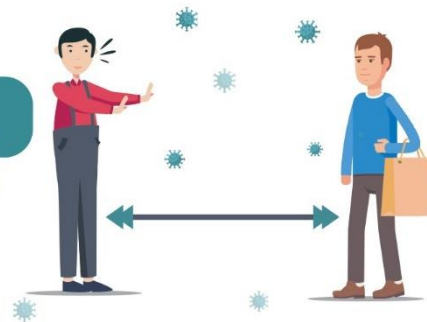


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



**SE TIVER ALGUM DOS
SEGUINTE SINTOMAS:**



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE
RESPIRATÓRIA

LIGUE

Linha Saúde Açores

808 24 60 24

Anexo III

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1ª** LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR 
- 2ª** VER A POSIÇÃO CORRETA 

Face interna (branca) virada para a cara e face externa (cor) virada para fora; a parte ajustável com arame corresponde à extremidade superior.
- 3ª** COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS 
- 4ª** AJUSTAR AO ROSTO 

Do nariz até abaixo do queixo
- 5ª** NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS 

DURANTE O USO

- 1ª** TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA 
- 2ª** NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR 
- 3ª** NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA 

Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

- 1ª** LAVAR AS MÃOS 
- 2ª** RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS 
- 3ª** DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA 
- 4ª** LAVAR AS MÃOS 

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco
- Se a máscara tiver um filtro descartável, deve ser removido e descartado
- Lavar a máscara após cada utilização:
 - pode ser à mão ou à máquina, pelo menos a 60°C durante 30 minutos ou a 90°C durante 10 minutos
 - não usar lixívia
- Deve estar completamente seca antes de uma nova utilização
- As máscaras certificadas são acompanhadas por recomendações do fabricante. Deve-se respeitar:
 - as condições para uma adequada lavagem e secagem;
 - o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

GOVERNO DOS AÇORES | REPÚBLICA PORTUGUESA | SNS | DGS